



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 22-12-2016 SEÇÃO I PÁG.100**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Disciplina o procedimento para publicações dos licenciamentos ambientais para as atividades que especifica.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e

Considerando a necessidade de racionalização e desburocratização em favor das empresas paulistas,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As obrigações de publicidade dos empreendimentos relacionadas aos pedidos de licenciamento ambiental, em quaisquer modalidades, sua concessão e respectivas renovações, com exclusão daquelas sujeitas à Avaliação de Impacto Ambiental, se darão mediante publicações:

I - no Diário Oficial do Estado de São Paulo das solicitações de licença, e sua posterior concessão, feitas periodicamente pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e

II - no sítio eletrônico mantido pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

(Processo SMA nº 10.107/2016)

**RICARDO SALLES**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**